

INFORME Nº 460/2021/ORER/SOR

**PROCESSO Nº 53500.023228/2021-36**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TV, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABRATEL, SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de Alteração do Ato nº 3.115 (SEI nº 5643153), de 10 de junho de 2020, Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária, específico em atendimento às determinações do Regulamento aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Destinação de faixas de radiofrequência e aprovação do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020.

**3. ANÁLISE**

**INTRODUÇÃO**

3.1. A Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, trouxe determinações expressas para que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), responsável pela administração do uso do espectro radioelétrico, expeça Atos de Requisitos Técnicos específicos para definir e detalhar questões técnicas mencionadas no texto do novo regulamento.

3.2. Além disso, juntamente com a Resolução nº 721, o CD aprovou por unanimidade o teor da Análise nº 172/2019/MM (4907002), cujo Conselheiro Relator, conclui da seguinte forma:

*5.1 Diante de todo o exposto, proponho:*

*5.1.1 Aprovar a Resolução que destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, conforme minuta SEI nº 5151399;*

*5.1.2 Determinar à SOR que inicie os estudos necessários ao estabelecimento dos requisitos, incluindo a publicação das consultas públicas necessárias, de maneira a garantir a entrada em vigor dos requisitos técnicos no mesmo momento do Regulamento anexo à Resolução; e*

*5.1.2 Determinar à SOR que informe ao colegiado, quarenta e cinco dias antes de findado o período de vacatio legis para a entrada em vigor do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, sobre o andamento dos trabalhos junto ao MCTIC para o estabelecimento dos Requisitos Técnicos.*

3.3. Neste sentido a SOR elaborou, submeteu à Consulta Pública nº 15/2020 e expediu Atos nº 3.114 (SEI nº 5643148), 3.115 (SEI nº 5643153) e 3.116 (SEI nº 5643158), de 10 de junho de 2020, contendo as características técnicas complementares ao novo regulamento.

**DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ATO 3.115**

3.4. Trata-se de proposta de alteração do Ato nº 3.115/2020, referente à relação de proteção ao canal segundo adjacente ( $\pm 400$  kHz). Tal proposta de alteração parte de documentação apresentada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABRATEL, as associações estaduais de radiodifusão (Associação

Baiana de Empresas de Rádio e Televisão – ABART . Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACAERT . Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT . Associação das Emissoras de Rádio e Televisão Estado do Rio de Janeiro – AERJ . Associação de Emissoras de Radiodifusão de Mato Grosso do Sul – AERMS . Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná – AERP . Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Espírito Santo – AERTES . Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Tocantins – AERTO . Associação de Emissoras de Rádio e TV do Estado de São Paulo – AESP . Associação Gaúcha das Emissoras de Rádio e TV – AGERT . Associação Goiana das Emissoras de Rádio e Televisão – AGOERT . Associação Alagoana das Emissoras de Rádio, Televisão e Jornais Diários – ALERT . Associação Maranhense de Rádio e Televisão – AMART . Associação Amazonense de Emissoras de Rádio e Televisão – AMERT . Associação Mineira de Rádio e Televisão – AMIRT . Associação Paraense de Emissoras de Rádio e Televisão – APERT . Associação Potiguar de Emissoras de Rádio e Televisão – APOERT . Associação das Emissoras de Radiodifusão da Paraíba – ASSERP . Associação das Empresas de Radiodifusão de Pernambuco – ASSERPE . Associação dos Veículos de Comunicação do Distrito Federal – AVEC . Sindicato das Empresas de Rádio, Televisão, Jornais e Revistas do Estado de Sergipe – SINERTEJ) e a Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão – SET (SEI nº 6753641).

3.5. Tal proposta surge a partir das contribuições constantes da Consulta Pública nº 70/2020 e do Grupo de Trabalho da CP70/2020 - Migração AM-FM, composto pelo Ministério das Comunicações, pelo Setor Privado, representado pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT e pela Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABRATEL, e pela Anatel, com o objetivo de encontrar soluções técnicas para o maior número possível de propostas para a Migração na faixa de 88 a 108 MHz.

3.6. Adicionalmente, o artigo 211 da Lei Geral das Telecomunicações determina que a Agência leve em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica. A Resolução nº 721, conjuntamente com o Ato nº 3.115/2020, com a adoção da faixa estendida (76 a 88 MHz), provoca uma necessária substituição dos receptores de FM, e estes receptores, mais modernos com faixa estendida, devem obrigatoriamente atender as especificações técnicas correspondentes às dos Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária, sendo que, nestas condições, estes receptores mantêm o direito a proteção contra as interferências.

3.7. Desta forma, a alteração solicitada pode ser expressa da seguinte maneira:

**DE:**

*5.3. Situações de interferência existentes no PBFM não poderão ser agravadas por inclusões ou alterações de canais. Nesses casos, caberá análise comparativa entre a situação existente e a proposta.*

Tabela 5  
Relações de Proteção (dB)

	$f$ (kHz)	RELAÇÕES DE PROTEÇÃO	
		LINEAR	dB
COCANAL	0	15,85:1	30
	$\pm 200$	1,26:1	6

CANAIS ADJACENTES			
	$\pm 400^{(1)} (2)$	1:100	-40

(1) A proteção ao Segundo Adjacente aplica-se, somente, para os casos em que os canais interferentes são de Classe Especial;

(2) Quando viabilizadas no mesmo município, os canais espaçados em 400 kHz devem obrigatoriamente estar colocalizados, em até 1000 m e devem utilizar os filtros pertinentes para eliminar intermodulação entre as estações.

#### PARA:

5.3. Situações de interferência existentes no PBFM não poderão ser agravadas por inclusões ou alterações de canais. Nesses casos, caberá análise comparativa entre a situação existente e a proposta.

5.3.1. Quando viabilizadas no mesmo município, os canais espaçados em 400 kHz devem utilizar os filtros pertinentes para eliminar intermodulação entre as estações.

Tabela 5  
Relações de Proteção (dB)

	f (kHz)	RELAÇÕES DE PROTEÇÃO	
		LINEAR	dB
COCANAL	0	31,63:1	30
CANAIS ADJACENTES	$\pm 200$	2,00:1	6

3.8. Por fim, sugere-se que a proposta de alteração do Ato 3.115/2020 seja submetida a Consulta Pública por um período de 10 (dez) dias.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Anexo I - Minuta de Ato de Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária (SEI nº 6834899).

4.2. Anexo II - Minuta de Consulta Pública (SEI nº 6834936).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. A Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão submete o presente Informe à apreciação pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação para aprovação da proposta de alteração do Ato 3.115/2020 de Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária, de 10 de junho de 2020, complementar ao regulamento aprovado por meio Resolução nº 721, de 11 de setembro de 2020, conforme Anexos I, a ser submetido a Consulta Pública, conforme minuta do Anexo II, com duração de 10 dias, em conformidade com o § 2º do Art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2020, para a contribuição do público em geral à proposta dos Atos de Requisitos Técnicos.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 28/05/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo dos Reis Cardoso, Coordenador de Processo**, em 28/05/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6833712** e o código CRC **C370E035**.

---